

## **Circular BACEN 3.998 de 04/04/2020 – Requerimento de Capital das operações de crédito destinadas a pequenas e médias empresas:**

O Banco Central reduziu o requerimento de capital as operações de crédito destinadas a pequenas e médias empresas. O objetivo é estimular o direcionamento de recursos para estes segmentos empresariais, responsáveis por boa parte da produção e empregos no país. O Fator de Ponderação de Risco aplicável a essas operações passou de 100% para 85%, e vale para operações novas ou reestruturadas, de 16/03/20 a 31/12/2020. A regra abrange empresas com receita bruta anual de R\$15 milhões a R\$300 milhões.

## **Resolução BACEN 4.803, de 09/04/2020 – Flexibilização nos critérios de provisionamento para operações de crédito em atraso:**

Permitido às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil reclassificar, para o nível que estavam classificadas no dia 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas no período de 1º de março a 30 de setembro de 2020. O objetivo da resolução é evitar o aumento no volume de provisão para perdas em créditos economicamente viáveis, mas que, em decorrência da pandemia, tenham entrado em atraso, inclusive por dificuldades operacionais na renegociação dessas operações. O provisionamento para créditos duvidosos limita a capacidade da instituição assumir novos riscos e, conseqüentemente, conceder novos empréstimos.

Assim, o aumento da provisão impactaria a oferta de crédito e, conseqüentemente, o consumo e a renda, o que agravaria ainda mais os efeitos econômico-financeiros decorrentes da Covid-19.

## **Contratos Administrativos em Geral - Recomendações**

Entre as medidas restritivas adotadas para redução da propagação da pandemia do COVID-19, ganha destaque o isolamento social, responsável por uma série de modificações na rotina de pessoas e empresas e por mudanças súbitas no padrão de consumo e na paralisação de diversas atividades econômicas.

Nesta conjuntura excepcional, a recomendação de isolamento tem afetado a maior parte da cadeia produtiva, industrial e comercial, levando governos à decretação de fechamento de fronteiras e restrições no funcionamento de indústrias, comércio e serviços.

Face a este quadro legal e mercadológico, muitas empresas têm se deparado com a impossibilidade de cumprimento de suas obrigações contratuais nos termos em que inicialmente

foram assumidas considerando tratar-se de um caso de força maior, alheio à sua vontade.

A legislação brasileira, de forma subjetiva e sujeita a interpretações diversas, trata da teoria da imprevisão, do caso fortuito e de força maior e da onerosidade excessiva criada por motivos não previstos pelas partes. Com isso, o legislador abriu a brecha para possibilitar a renegociação entre partes e/ou permitir a exclusão da responsabilidade contratual pelo seu descumprimento.

Nesse sentido, para alguns juristas e advogados tem prevalecido o entendimento de que a pandemia do coronavírus pode se encaixar no conceito geral de caso fortuito e força maior, já que se revestem de uma imprevisibilidade inevitável, cuja ocorrência e responsabilidade não pode ser atribuída a nenhuma das partes envolvidas.

Considerando esse embasamento jurídico preliminar, recomenda-se às empresas que tenham a necessidade de renegociar contratos diversos (Ex.: compra de cotas de produtos para o estoque, aluguéis, multas e juros em contratos diversos, etc.) as seguintes condutas:

- a.** Análise das cláusulas contratuais e as condições gerais de cada contrato para verificar se no mesmo já constam cláusulas de desobrigação por força maior;
- b.** Caso tenha necessidade de revisar contratos, notificar o contratante elencando as situações contratuais que possivelmente serão afetadas estritamente em razão da pandemia do COVID-19, a probabilidade e o impacto de ocorrência.
- c.** Anexar à notificação documentos que comprovem a situação de caso fortuito e força maior e, se possível, quantifique as perdas prováveis como subsídio para a elaboração de uma contraproposta de revisão das condições financeiras do contrato.

Com essas medidas, a aplicação de penalidade por descumprimento contratual fica mitigada, pois ao particular não poderia ser imputada responsabilidade por omissão na comunicação e proposição de solução para a condução dos riscos incorridos. Trata-se de um caminho para uma solução consensual, evitando sua judicialização.

## Recomendações para a gestão das empresas neste momento

O momento é do empresário proteger seu capital de giro. Empresas morrem pela falta de capital de giro para honrar seus compromissos. Como fazer isso?

Primeiro cobrar das entidades que lhes representam ações junto aos governos para proteger seu capital de giro, especialmente no campo tributário e financeiro. Nessa questão, as associadas da ACMinas estão bem protegidas. A entidade possui um extenso rol de propostas dirigidas aos três níveis de governo em prol da defesa das empresas mineiras, de todos os portes e setores. Além disso, possui um corpo dirigente de alta competência, experiência e capacidade de interlocução com os governos federal, estadual e municipais.